

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. – (PREÂMBULO – RESUMO).

## 1. PARTES:

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.  
CNPJ: 11.858.570/0001-33

**Contratado:** TOTAL MED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA-ME  
CNPJ: 20.353.384/0001-33

## 2. OBJETO:

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

## 3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil (HMI), situado no setor Coimbra, Goiânia – GO.

## 4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 8.435,00 (Oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) por jornadas de sobreaviso de 20 horas semanais.

## 5. Forma de pagamento:

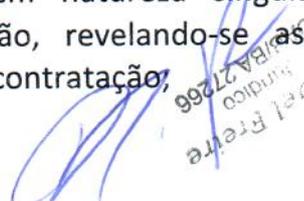
Dia 15 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua Luís Portela Silva, nº 511S, Itagira, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-260, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **TOTAL MED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA-ME** (doravante designada “**Contratada**”), inscrita no CNPJ sob o no. 20.353.384/0001-33, neste ato representada pelo seu sócio-diretor Alfredo Carlos Dias Mattos Junior, portador de CRM-GO no. 7181, conforme contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** é responsável pela gestão do Hospital Materno Infantil, doravante designado apenas HMI, instituição hospitalar de Goiânia-GO, que necessita de serviços médicos;
- b) Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização, revelando-se assim, a inexigibilidade de implantação de processo seletivo para contratação;

  
  
Paulo Brito Bittencourt  
Administrador de Empresas e Advogado  
CNPJ: 11.858.570/0001-33

- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

## Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O objeto do presente é **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

## Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 8.435,00 (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), por cada 20 (vinte) horas de serviços semanais prestados à contratante.
- 3.2. Somente será efetuado o pagamento dos valores faturados com apresentação de documento fiscal competente (Nota Fiscal de Prestação de Serviços).
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal.
- 3.4. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, se houver.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

## Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Promover assistência na área de saúde, nas especialidades e/ou áreas requisitadas pela Contratante, no HMI, prestando assistência, realizando os procedimentos e as intercorrências dos pacientes internados pela ginecologia/obstetrícia, atendendo as solicitações conforme escala de sobreaviso elaborada em comum acordo com a Diretoria Técnica, respondendo tecnicamente pelos procedimentos médicos realizados;
  - Executar os serviços com a diligência habitual e indispensável, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que, por dolo ou culpa, devidamente apurado judicialmente ou administrativamente pelo **CREMEGO** cause ao **PACIENTE** ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;
  - Comunicar à **CONTRATANTE**, a relação dos médicos sócios ou integrantes do seu quadro profissional;
  - Responsabilizar-se pela contratação de eventuais plantonistas, de forma que haja regular cumprimento de escala de sobreaviso;
  - Comunicar qualquer alteração em sua composição societária, não podendo deixar de ter em sua composição médica nas especialidades contratadas;

Rafael Freire  
Jurídico  
OAB/BA 27266

- f) Implantar sistema de registro de jornada de todos os empregados contratados, mantendo-os em plena regularidade com as leis trabalhistas e previdenciárias;
- g) Orientar seus empregados e prepostos à comparecer ao local de trabalho somente com uniforme ou crachá.
- h) Comprovar serviços prestados pelos médicos plantonistas através da apresentação da escala de serviços do mês em que o serviço foi prestado, identificando o profissional, o setor no qual o serviço foi prestado, dias do mês, turnos de serviço, reconhecida e validada pela Diretoria Geral ou Diretoria Médica do Hospital
- i) Substituir de imediato profissionais vinculados, por solicitação da Contratante;
- j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- k) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- l) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de empregados alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;
- n) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- o) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- p) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- q) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- r) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Rafael Freire  
Jurídico  
OAB/BA 27266



- s) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- t) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

#### Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

---

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
  - c) Fornecer todos os meios técnicos e materiais, assim como equipamentos e auxiliares quando necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais médicos, sob pena da não possibilidade da realização dos atos médicos.

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

---

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 03 (três) anos.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
  - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
  - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de notificação, sem que haja pagamento de multas ou indenizações de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

### Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.
- 7.3. A comprovação dos serviços prestados pelos médicos plantonistas será efetivada através da apresentação da escala de serviços do mês em que o serviço foi prestado, identificando o profissional, o setor no qual o serviço foi prestado, dias do mês, turnos de serviço, reconhecida e validada pela Diretoria Geral ou Diretoria Médica do Hospital;
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 23 de julho de 2014.



IGH – Contratante



TOTAL MED – Contratada



Rafael Freire  
Juiz de Paz  
OAB/BA 27266

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_

Nome: *Vinício Itaparica*

CPF: *050.558-605-80*

RG:

2. *Adson* \_\_\_\_\_

Nome: *Adson C. de Lencastre*

CPF: *060.627.535-55*

RG:

  
Rafael Freire  
Juridico  
OAB/BA 27266